

**PRIMEIRO ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2025**

Primeiro Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO**, CNPJ nº **69.122.257/0001-12**, que abrange todas as cidades inorganizadas em sindicatos profissionais, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, CNPJ nº **17.409.988/0001-40**, representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO BASE: A partir de **1º de Novembro de 2024**, as empresas reajustarão o salário de todos os empregados em **6,831% (seis vírgula oitocentos e trinta e um por cento)** sobre o salário vigente em **1º de Outubro de 2024**, passando assim o “salário básico mensal” para **R\$1.646,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de **1º de Novembro de 2023**, em diante. **As diferenças salariais dos meses de Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2024 e Janeiro de 2025 serão quitadas nas folhas de pagamentos referentes aos meses de Maio, Junho e Julho de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO: O “salário de ingresso mensal” a ser aplicado sobre aqueles empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2024** é consequentemente de **R\$1.609,69 (hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**. Este “salário de ingresso” têm vigência de no máximo 90 (noventa) dias, após a admissão de cada empregado, quando então passarão a receber o “salário básico mensal”.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Além do reajuste estabelecido na cláusula primeira supra, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores na ativa e que mantiveram vínculo empregatício entre o período de **1º de Novembro de 2023**, a **31 de Outubro de 2024**, um abono de **Participação nos Resultados** das empresas, no importe numerário de **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e **quitado em três parcelas de R\$210,00 (duzentos e dez reais) cada, nas folhas de pagamentos referentes aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.** Em caso de extinção do contrato de trabalho os pagamentos de eventuais valores remanescentes devidos, serão pagos integralmente na data da rescisão, podendo ser compensados quaisquer eventuais parcelas de antecipações, adiantamentos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “todos os trabalhadores na ativa”, expressão utilizada acima, as partes esclarecem tratar-se de todos os trabalhadores que mantêm, na presente data, vínculo empregatício com a empresa, prevalecendo o texto estabelecido no artigo 611-A, inciso XV da C.L.T..

Rubrica Rubrica DS
LRM ELPN [Assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente abono de **Participação nos Resultados** está amparado na Lei no. 10.101/2000, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo. As empresas que já possuem ou que venham criar o seu programa de Participação nos Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor da Participação nos Resultados não poderá ser inferior a **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)**, conforme estipulado no “*caput*” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2025 e sempre no 15º dia do mês subsequente, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 30Kg (trinta quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**, na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

- + 10 Kg. Arroz Tipo 1;
- + 04 Kg. Feijão Carioca;
- + 05 Kg. Açúcar Cristal;
- + 01 Kg. Açúcar Refinado;
- + 03 Kg. Macarrão Espaguete;
- + 01 Kg. Farinha de Mandioca;
- + 01 Kg. Farinha de Trigo;
- + 02 Kg. Café Torrado e Moído;
- + 500 Gr. Tempero Alho e Sal;
- + 500 Gr. Fubá Mimoso;
- + 01 Lata de Extrato de Tomate (140ml);
- + 02 Latas de Óleo de Soja (900 ml) e;
- + 01 Unidade Recipiente para 30Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, a partir de 1º de Janeiro de 2025, as empresas que integram a categoria, poderão fornecer sempre no 15º dia do mês subsequente, um “vale alimentação” no valor facial de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**, equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “*caput*” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

CLAÚSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associada ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão, por cada estabelecimento, individualmente, inclusive filiais, a título de contribuição assistencial, até o dia 30 de Junho de 2025, a quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Para as empresas associadas à entidade sindical patronal será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) para os pagamentos realizados até o dia 30 de Junho de 2025, ficando o valor a pagar de R\$300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data de vencimento acima fixada acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre a valor da contribuição devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal até 15 (quinze) dias após a data de assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas disposições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente, não alteradas pelo presente primeiro adendo.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2025.

Assinado por:

Eusébio Luis Pinto Neto

8C0C0FC077064C4...

Eusébio Luis Pinto Neto – Presidente (CPF: 087.863.305-78)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO

DocuSigned by:

Rafael Milagres Bernardes Macedo

4C72B5D3704E4F6...

Rafael Milagres Bernardes Macedo – Presidente (CPF: 099.259.986-54)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO